AJUSTE DIRETO

Fornecimento de equipamentos desportivos para o campo de futebol sito no artigo matricial n.º 2164

Contrato

Nº de procedimento: AJ 06/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS PARA O CAMPO DE FUTEBOL SITO NO ARTIGO MATRICIAL N.º 2164

Aos vinte e cinco dias de outubro de 2024, na Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, sita na Rua Professor Eliseu, n.º 2, 2460-676 São Martinho do Porto, é celebrado o presente Contrato para o fornecimento de equipamentos desportivos para o campo de futebol sito no artigo matricial n.º 2164, entre os seguintes outorgantes: ----------

Primeiro – FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PORTO, com sede na Rua Professor Eliseu, n.º 2, 2460-676, São Martinho do Porto, pessoa coletiva n.º 506 450 201, neste ato representada pelo Senhor Presidente, Nuno José Simão Vieira; ----------

e----------

Segundo –TOPGIM IBRAFER – MATERIAL DESPORTIVO E FITNESS, UNIP. LDA. com sede na Avenida 25 de Abril, Lote 86 – Vila Verde 2705-902 Terrugem, pessoa coletiva n.º 516 337 629, neste ato representada por , titular do Cartão do Cidadão n.º na qualidade de Representante Legal, com poderes para o efeito. ----------

Considerando que: ----------

1. Por deliberação de 15.10.2024 foi autorizado pelo órgão executivo a abertura de procedimento de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2018 de 31 de Agosto, com as respetivas retificações e alterações);----------
2. Por deliberação de 22.10.2024 foi adjudicado pelo órgão executivo ao segundo outorgante os equipamentos desportivos para o campo de futebol sito no artigo matricial n.º 2164, com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite e Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante; ----------
3. Por deliberação de 22.10.2024 do órgão executivo foi aprovada a minuta do contrato a celebrar; ----------
4. No âmbito do referido procedimento de ajuste direto a despesa inerente ao contrato enquadra-se nos códigos **CPV 37400000-2 Equipamentos e artigos desportivos** tem dotação na **classificação económica no Órgão 01.06.00 (Competências CMA) 07.01.04.06.00 (Instalações desportivas e recreativas), com o compromisso n.º 1300**; --------

---

É outorgado o **CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS** que se rege pelo seguinte clausulado: --

Cláusula Primeira

(Objeto do Contrato)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a fornecer e instalar à Junta de Freguesia de São Martinho do Porto equipamentos desportivos para o campo de futebol sito no artigo matricial n.º 2164 dentro dos limites e condições previstas no respetivo Caderno de Encargos, Convite e Proposta apresentada, na sequência de um procedimento de Ajuste direto.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a executar, nos precisos e exatos termos aqui descritos, a prestação a que se obrigou no âmbito do presente contrato. ----------
3. Em caso de atraso na prestação dos bens, a Primeira Outorgante pode aplicar uma sanção contratual à Segunda Outorgante, por cada dia de atraso. ----------

Cláusula Segunda

(Preço e Forma de Pagamento)

1. A Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante, pelo fornecimento objeto do presente contrato, a quantia total de **€10.490,08 (dez mil, quatrocentos e noventa euros e oito cêntimos)** com IVA a incluir à taxa legal em vigor. -------
2. O pagamento dos referidos valores será feito contraentrega do fornecimento objeto do presente contrato. ----------
3. O pagamento da quantia supra indicada será efetuado pelos serviços da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo fornecedor, contra a apresentação de fatura por parte da Segunda Outorgante. ----------
4. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de incumprimento contratual, a mesma será devolvida à Primeira Outorgante. ----------

Cláusula Terceira

(Obrigações)

1. Na aquisição do bem objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir o disposto nos seguintes documentos que passam a fazer parte integrante do presente clausulado contratual: ----------
   a) O presente contrato; ----------
   b) O respetivo Caderno de Encargos, que após ter sido rubricado e assinado por ambas as Outorgantes, passa a fazer parte integrante deste contrato; ----------
   c) A Proposta Adjudicada. ----------
2. Em caso de divergência entre o clausulado dos documentos enunciados no número anterior, prevalecerá o disposto nos documentos referidos no número anterior, pela exata ordem de prioridade pela qual aí são referidos. ----------
3. A Segunda Outorgante obriga-se a fornecer à Junta de Freguesia de São Martinho do Porto os equipamentos desportivos para o campo de futebol sito no artigo matricial n.º 2164, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada. ----------

Cláusula Quarta

(Prazo e Vigência)

1. O presente contrato produz os seus efeitos a partir da data da respetiva assinatura por ambas as Outorgantes, prevendo-se que o fornecimento do bem objeto do presente contrato ocorra no prazo de 30 dias após adjudicação. --

Cláusula Quinta

(Resolução por parte da Primeira Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega do equipamento a um mês ou por comunicação escrita da Segunda Outorgante na qual declara que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante envio de carta registada com aviso de receção para a morada da Segunda Outorgante, indicada no cabeçalho do presente contrato. ----------

Cláusula Sexta

(Resolução por parte da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias. ----------
2. O direito de resolução é exercido por via judicial. ----------
3. O direito de resolução pode ser exercido também mediante envio de carta registada com aviso de receção para a morada da Primeira Outorgante constante do cabeçalho do presente contrato. ----------
4. A resolução referida no número anterior, produz os seus efeitos 30 dias após a receção da referida missiva, salvo se a Primeira Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que eventualmente haja lugar. ----------

Cláusula Sétima

(Renovação, caducidade e resolução)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta, o presente contrato cessa os seus efeitos com a entrega do equipamento objeto do presente contrato pela Segunda Outorgante à Junta de Freguesia de São Martinho do Porto não se verificando a sua renovação em nenhum caso, nem de forma automática nem por vontade das partes. ----------

Cláusula Oitava

(Gestor do Contrato)

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestor do presente contrato, Nuno José Simão Vieira, Presidente da Junta.

Cláusula Nona

(Casos omissos)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e pela respetiva legislação avulsa aplicável. ----------

Cláusula Décima

(Foro)

Todas as questões emergentes da interpretação, execução e violação do presente contrato serão dirimidas de acordo com as regras de jurisdição legalmente atribuídas aos Tribunais Administrativos, fixando-se o Tribunal Administrativo da Comarca de Leiria para a resolução de eventuais litígios, com renúncia expressa de ambas as Outorgantes a qualquer outro. ----------

Pela Segunda Outorgante foi dito que aceita, para a sua representada, o presente contrato com todas as condições e que se obriga a cumpri-lo inteiramente. ----------

Assim o disseram e outorgaram o presente contrato. ----------

O Segundo Outorgante fez prova de que a sua representada tem a sua situação tributária regularizada e fez igualmente prova de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.----------

São Martinho do Porto, 25 de outubro de 2024

A Primeira Outorgante,

NUNO JOSÉ SIMÃO VIEIRA
Assinado de forma digital por NUNO JOSÉ SIMÃO VIEIRA
Dados: 2024.10.31 15:25:21 Z

(Nuno José Simão Vieira)

A Segunda Outorgante,

digitalsign
Signed by: J

(s)